



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1838/2022

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e na 151/2015 de 01 de julho de 2015:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema, composto com os seguintes representantes:

Assistência Técnica Oficial - EMATER

Cezar Junior Irczaki CPF 055.422.799-10

Instituições de Crédito

Fabio Zimmerman CPF 011.895.819-30

Katia Maria Pagani CPF 091.174.739-77

Associação Comercial e Industrial de Ibema

Elcio Luiz Zanatta CPF 666.765.849-72

Adriano José Goedert CPF 066.499.959-08

Câmara Municipal de Vereadores

Altevir Lorençato CPF 070.895.159-74

Dilson Padilha CPF 911.401.029-15

Comunidades Rurais

José Lair Bueno CPF 748.482.599-91

Antonio Batista CPF 333.091.469-34

Valmor Fernandes CPF 056.391.449-12

Maicon Ferrari CPF 018.684.149-30

Ageo Munch CPF 005.524.799-77

Edivaldo Vigo CPF 037.625.599-45

Claudio José Simon CPF 554.327.199-91

José Rodrigues CPF 176.252.209-82

Luiz José de Souza CPF 388.486.869-15

Fabio Pinheiro CPF 046.513.289-89

Jesuino Pinheiro CPF 298.165.999-53

Emílio Borges CPF 663.319.519-20

José Bento da Rocha CPF 766.335.009-04

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Selvino Massola	CPF 425.404.299-04
Claudia Pinheiro Bernardis	CPF 032.928.059-70
Lurdes da Silva Vigo	CPF 024.473.549-24
Edson Ronaldo Trevisol	CPF 754.349.209-10

Executivo Municipal

Sergio Aparecido de Souza	CPF 033.242.689-07
Altair Teles dos Santos	CPF 782.353.919-53

Vigilância Sanitária

Anderson José Luciano	CPF 021.913.199-63
-----------------------	--------------------

Sanidade Animal

Pedro Henrique Nunes da Silva	CPF 102.909.199-40
-------------------------------	--------------------

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1.839/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento

04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento

3.1.90.16.00/000 (025) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.104 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche

3.1.90.16.00/101 (188) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 6.000,00

12.365.0011.2.108 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Pré-Escola

3.1.90.16.00/101 (220) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 6.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

3.1.90.16.00/303 (301) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal CivilR\$ 15.000,00

T o t a l.....R\$ 31.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

03. - Secretaria de Planejamento

03.01 - Divisão de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

04.121.0002.2.005 – Gestão do Planejamento

3.1.90.11.00/000 (023) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 4.000,00

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.104 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/101 (181) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 6.000,00

12.365.0011.2.108 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Pré-Escola

3.1.90.11.00/101 (216) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 6.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/303 (296) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 15.000,00

T o t a l.....R\$ 31.000,00

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 30 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2022

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 01/2018**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Eurison Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE RODRIGUES MAGALHÃES	328	7º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - Cédula de Identidade e CPF
 - Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
 - Título de Eleitor
 - 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 30 de maio de 2022.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS E TENDA, APRESENTAÇÃO DO EVENTO, E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO DE ESPAÇO, PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA CANTA CANTU, ETAPA MUNICIPAL DE IBEMA E FESTIVIDADE ALUSIVA A ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 28/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
S.G. ALBERTON LTDA	3.

IBEMA, 30/05/2022

Neusa Prechlak
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, EM ATENDIMENTO A GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS E RECURSOS ESPECÍFICOS.**

Data de abertura: 14/06/2022

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 30 de maio de 2022.

Viviane Comiran
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços ao Município de Ibema, nos termos da Lei nº 12.232/2010

O Município de Ibema, vem informar a todos os interessados, sobre impugnação ao edital de licitação em epígrafe, e, diante dos fatos, **RETIFICAR** o edital, conforme abaixo descrito:

**DA IMPUGNAÇÃO:
"DAS INCONSISTÊNCIAS QUE IMPEDEM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS
Primeira divergência:**

O item 9.3.1 diz:

"Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia. Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada a licitante utilizará como referencial o máximo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Entretanto, no Anexo II — Briefing, o edital pede outra coisa: ali diz que a verba simulada para a campanha a ser apresentada deve ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Mas afinal, a campanha simulada deve usar quais verbas: R\$ 30.000,00 ou R\$ 100.000,00?

É um ponto muito sério que deve ser corrigido no edital. Caso contrário, haverão propostas diferentes e com valores divergentes".

"Segunda divergência

No item 9.3.2, o edital diz que as licitantes na campanha simulada "deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial do Sindicato das Agências .de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO) e os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação."

Porém no Anexo II — Briefing, a redação é clara que "devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores".

Estas duas informações se contradizem!

Uma coisa é pedir que as licitantes pratiquem os preços da Tabela do Sinapro PR (que chamamos na linguagem publicitária de "custos internos", derivados do trabalho de criação) e os preços de tabela cheia dos veículos de comunicação. Outra coisa, bem diferente, é pedir para não considerar os custos internos dos valores de criação dispostos na Tabela do Sinapro.

Afinal: devemos ou não considerar os custos internos pela tabela do Sinapro PR? Outra falha que vai exigir que o edital seja corrigido".

"Terceira divergência

No item 9.4.3 e 9.4.4., o edital mostra como deve ser apresentada a "ideia criativa" e é claro que só serão aceitas:

— Um layout para anúncio de jornal ou revista (sem determinar o formato, mas ao mesmo tempo, com a observação de que deve ter o tamanho máximo no formato A3);

— Um roteiro para comercial de rádio, e - Um layout de outdoor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Porém, no Anexo II, - Briefing, é solicitado:

- Um layout para anúncio de meia página para jornal;
- Roteiro de 30 segundos para spot de rádio;
- Layout para post em redes sociais.

Resta evidente aqui que existe uma incongruência entre esses dois itens do edital.

Afinal, quais são as peças que devem ser apresentadas a fim de exemplificar a campanha simulada?"

Diante de todo exposto, informamos que o edital é **RETIFICADO** sendo que permanecem como regras gerais os seguintes dizeres:

- 1) O valor que deve ser considerado para campanha simulada é de R\$ 30.000,00.**
- 2) O valor que deve ser considerado para a campanha simulada são os constantes na Tabela SINAPRO.**
- 3) O que deve ser produzido, para campanha simulada, é:**
 - Um layout para anúncio de meia página para jornal;
 - Roteiro de 30 segundos para spot de rádio;
 - Layout para post em redes sociais.

Considerando que as informações acima são imprescindíveis para a formulação de propostas, influenciando diretamente no material a ser produzido, fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a sessão inicial de julgamento para o dia 01 de julho de 2022, as 09:00 horas no Paço Municipal.

IBEMA, 30 de maio de 2022


VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 100/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 2858, Bairro Centro, CEP: 85.810-090 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 40.892.801/0001-23, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Anselmo Ferreira Mendes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.036.554-3, e do CPF nº 032.824.939-40, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº 2858, Bairro Centro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	IMAGEM ILUSTRATIVA
9	FOCO AUXILIAR Foco Auxiliar - Luminária flexível com lâmpada, estrutura em tubo redondo de 1" X 1,20 mm. Com anel de fixação, haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi, altura aproximada de 1,10 cm e máximo de 1,60 cm. O fio de alimentação elétrica deve ter no mínimo 1,30 m. Acompanha lâmpada de 110 v. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA. Registro MS/ ANVISA Histerômetro: em aço inoxidável, comprimento total 25 cm, com segmento centimetrado de 16 cm, sendo a graduação de 0 a 15 cm e um anel cilíndrico (stopper) que se desloca ao longo do segmento centimetrado. Modelo Collin. Garantia de 10 anos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	4	MIKATOS	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00	

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

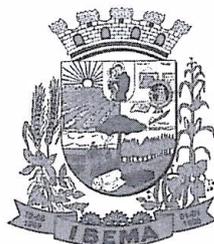
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

11 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

- 4.4.90.52.00 (544) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374
- 4.4.90.52.00 (545) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 376
- 4.4.90.52.00 (546) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3376
- 4.4.90.52.00 (547) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 377
- 4.4.90.52.00 (548) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3377
- 4.4.90.52.00 (551) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 500
- 4.4.90.52.00 (552) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3500

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (386) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303
- 4.4.90.52.00 (573) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 304
- 4.4.90.52.00 (574) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3304

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

PARAGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

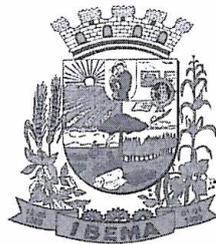
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

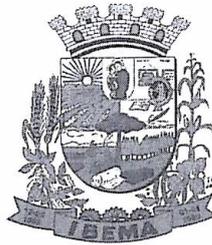
- a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
 - 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Edson Simionato
Fiscal do contrato

K & M MEDICAL
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
L:40892801000123

K & M MEDICAL COM. DE PROD. HOSP.
Anselmo Ferreira Mendes
CPF: 032.824.939-40

Assinado de forma digital por
K & M MEDICAL COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
L:40892801000123
Dados: 2022.05.30 11:24:56
-03'00'

Neusa Prechlak
Gestor do contrato